



DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

@prefeituradebatatais

0800 942 2999

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
BATATAIS
NOVOS TEMPOS

ANO 2026 - Nº CMLXXV- DATA: 12 de Janeiro de 2026

Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, nº 1 – Centro – 14.300-033

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Portarias

PORTARIA N. 28.433

De 12 de Janeiro de 2026

LÚIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

Pela presente Portaria, DESIGNA o senhor ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR, R.G. n. xx.xxx.xxx-4, CPF n xxx.xxx.xxx-05, para exercer a função de SECRETÁRIO MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E URBANISMO, interinamente, durante as férias do Senhor Riolando de Lollo Neto, no período de 12/01/2026 a 16/01/2026.

REGISTRADA, PUBLIQUE-SE PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 12 DE JANEIRO DE 2026.

LÚIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Leis

ERRATA – LEI 4209/2025

Data da Publicação: 19 de Dezembro de 2025

Publicado em: DIÁRIO OFICIAL – EDIÇÃO N. CMLXV 19 de dezembro de 2025 (965/2025)

ORGAO/SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATATAIS

ERRATA:

Onde se lê:

LEI N. 4.209

De 18 de Dezembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 4419/2025

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso ao "Grupo de Escoteiros da Alta Mogiana 383 SP", e dá outras providências.

LÚIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU

SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, através do instituto de Concessão de Direito Real de Uso, ao "Grupo de Escoteiros da Alta Mogiana 383 SP", associação civil, sem fins lucrativos, fundada em 09 de abril de 2022, com sede à Avenida dos Andradas, 318 – Fundos, Sala 02, nesta cidade de Batatais e inscrito no CNPJ nº. 50.167.342/0001-79, o imóvel pertencente ao Município, constituído por uma casa de morada, com área total do terreno de 1154,00m² (mil cento e cinquenta e quatro metros quadrados), localizada no Bairro Santo Antônio, na Av. Francisco Faggioni, 94, destacada do imóvel municipal nº 6356, cadastrado imobiliário nº 01.05.015.0050.001, conforme croquis anexos.

Parágrafo único. A presente concessão tem por finalidade a promoção de atividades recreativas, culturais e sociais voltadas aos associados domiciliados em Batatais e à comunidade em geral, vedado seu uso para fins lucrativos ou estranhos à finalidade aqui estabelecida.

Art. 2º O prazo da outorga será de 15 (quinze) anos, contado da assinatura do Termo de Concessão, podendo ser prorrogado, automaticamente e por igual período, desde que cumpridas as condições desta Lei e do instrumento de concessão.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para a presente outorga, nos termos do art. 101, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Batatais, por se tratar de concessão a entidade sem fins lucrativos, com finalidade social e relevante interesse público, devidamente justificado.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021
DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial>

PUBLICAÇÕES

E-MAIL: diariooficial@batatais.sp.gov.br
Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208
Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, n.º 01 – Centro – Batatais/SP

PODER EXECUTIVO

Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete
Vinicius Bérnago Silva – Secretário de Administração e Recursos Humanos
Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças
Bruna Francielle Toneti – Secretária de Saúde
José Donizete Bocardo Júnior – Secretário De Meio Ambiente, Agricultura e Proteção Animal (interino)
Riolando de Lollo Neto – Secretário de Infraestrutura e Urbanismo
José Donizete Bocardo Júnior – Secretário de Serviços Públicos
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação (interino)
Paula Simões Machado – Secretária de Cultura e Turismo
Marcelo Borges Fracarolli – Comandante da Guarda Civil do Município
Aline Duarte – Secretária de Assistência Social e Cidadania
Roger Ribeiro Montenegro Rodrigues – Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação
Gleiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município
Luiz Carlos Figueiredo – Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica

PODER LEGISLATIVO

Eduardo Henrique Ricci – Presidente
Marcela Cordeiro Gaspar – Vice-Presidente
1º Secretário- Reginaldo de Oliveira
2º Secretário – Gustavo Domingos Rastelli

ASSINATURA ELETRONICA

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Segunda-feira, 12 de janeiro de 2026.

2

Art. 4º Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura por ocasião da assinatura dos respectivos instrumentos de concessão, no sentido de resguardar os interesses municipais, fica o concessionário obrigado a:

a) exercer nas áreas cedidas em uso, de forma permanente, as atividades ligadas às suas finalidades estatutárias, de promover a prática de atividades, sociais, recreativas, culturais, voltados à comunidade local;

b) submeter à prévia aprovação da Prefeitura, mediante apresentação de projetos e memoriais, eventuais planos de novas construções ou de ampliação das existentes;

c) não ceder as áreas, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for;

d) não permitir que terceiros se apossam das áreas e dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verifique;

e) responder perante terceiros por quaisquer prejuízos decorrentes de execução de obras, serviços ou trabalhos que realizar nas áreas;

f) responder perante o Poder Público pelos impostos, taxas e demais encargos referentes às áreas e às atividades nelas exercidas;

g) arcar, única e exclusivamente, com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive com as relativas à lavratura e registro do competente instrumento de concessão.

Art. 4º Caberá ao concessionário a responsabilidade pela manutenção, preservação e conservação do imóvel, inclusive podendo realizar, às suas expensas, melhorias úteis e necessárias voltadas à sua adequada utilização, mediante autorização prévia do Município, quando exigido por normas técnicas, urbanísticas ou patrimoniais.

Art. 5º Constituem hipóteses de retomada da concessão:

I - rescisão contratual, por mútuo acordo entre as partes;

II - revogação, por ato unilateral do Município, em caso de descumprimento das condições legais ou contratuais;

III - caducidade, nos casos de inadimplência grave, incluindo:

a) alteração da finalidade de uso do imóvel;

b) associação com terceiros sem autorização;

c) dissolução, falência ou encerramento das atividades da entidade.

Art. 6º Nos casos previstos no artigo anterior, bem como findo o prazo da concessão, as áreas serão restituídas ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nelas construídas, mesmo que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 7º A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino das áreas, a inobservância das condições estabelecidas nesta Lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, implicarão a perda imediata do uso e gozo das áreas, ficando rescindida a respectiva concessão.

Art. 8º O Poder Executivo poderá utilizar o imóvel, mediante notificação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, para realização de atividades temporárias de interesse público, pelo prazo estritamente necessário, sem prejuízo das atividades do concessionário.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Leia-se:

L E I N. 4.209

De 18 de Dezembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 4421/2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.976, de 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre a normatização de benefícios de natureza financeira aos servidores municipais, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.976, de 14 de novembro de 2023, passa a vigorar acrescida do artigo 3º-A, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A Fica instituído abono indenizatório mensal aos servidores públicos municipais que venham a ser formalmente aproveitados no Quadro de Servidores do Poder Executivo Municipal, nos termos do § 3º do art. 41, da Constituição Federal, em razão de reorganização administrativa.

§ 1º O valor do abono indenizatório mensal será fixado conforme o tempo de serviço prestado ao Município, observados os seguintes parâmetros:

- R\$ 900,00 (novecentos reais), para servidores com tempo de serviço de 0 (zero) a 7 (sete) anos;

- R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), para servidores com tempo de serviço de 8 (oito) a 14 (quatorze) anos;

- R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), para servidores com tempo de serviço de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos;

- R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), para servidores com tempo de serviço de 21 (vinte e um) a 25 (vinte e cinco) anos;

- R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), para servidores com tempo de serviço superior a 25 (vinte e cinco) anos.

§ 2º O abono de que trata este artigo será devido exclusivamente enquanto perdurar a condição de aproveitamento, cessando automaticamente com o seu término, vedada qualquer forma de incorporação ou continuidade.

§ 3º É vedada a cumulação do abono instituído neste artigo com quaisquer valores ou vantagens decorrentes de aproveitamento previstos em outra Lei Municipal.

§ 4º O abono previsto neste artigo não possui natureza salarial, não integra a remuneração do servidor, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de encargos trabalhistas ou previdenciários.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 3.976, de 14 de novembro de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR (JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS**

LICITAÇÕES E COMPRAS

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Segunda-feira, 12 de janeiro de 2026.

3

Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Proteção Animal

Edital: Pregão Eletrônico nº 76/25-1076; Órgão: Prefeitura de Batatais; Objeto: Aquisição de retroescavadeira nova, zero uso, destinada à execução de serviços de manejo de resíduos da construção civil (RCC). Data do Pregão: início da sessão pública de disputa de preços: dia 27/01/2026 a partir das 09:00 h após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) – Obtenção do Edital: www.batatais.sp.gov.br e www.licitamaisbrasil.com.br. Bts, 12.01.2026. José Donizete Bocardo Júnior – Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Proteção Animal.

Secretaria de Educação

Extrato de contrato – Pregão Eletrônico nº 69/2025

Contratante: Prefeitura de Batatais; Contratada: Massas Daiara Franca Ltda; Valor total: R\$ 223.220,00; Objeto: aquisição de gêneros alimentícios congelados para alimentação escolar, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação. Assinatura: 07.01.2026; Vigência: 07.01.2026 a 06.01.2027; ID PNCP: 45299104000187-2-000136/2025. Batatais, 12.01.2026– Victor Hugo Junqueira - Secretário Municipal de Educação.

Diário Oficial Da Estância Turística de Batatais-SP

Lei Municipal n.º 3684, de 12/02/2021

Decreto n.º 4054, de 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diario-oficial>

PUBLICAÇÕES

E-mail diariooficial@batatais.sp.gov.br

Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208-Praça Dr. Paulo Lima Correia, n.º 01 – Centro – CEP:
14300-033 – Batatais/SP